

CONCORRÊNCIA Nº 2021.12.20.02

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Concorrência, tipo menor preço global, na modalidade de empreitada por preço unitário, objetivando a Contratação de empresa para executar a obra de Construção de Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede e distritos, conforme OP.1074627-58/SICONV 908748, município de Piquet Carneiro-CE. Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; J DE FONTE RANGEL EIRELI; ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA; REAL SERVIÇOS EIRELI; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; FV CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA; ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; IMPAR SERVIÇOS LTDA; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO-ME; CENPEL – CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; E A DA SILVA CONSTRUÇÕES; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; 3D CONSTRUÇÕES LTDA; FERREIRA CONSTRUTORA LTDA; V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA; AC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA ASTRAL LTDA; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E PROJETOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; ILUMICON CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS-ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇOES-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME; ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO; TEOTONIO



CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME; CONSTRUTORA ASTRON LTDA-ME; T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; VAP CONSTRUÇÕES LTDA; CRP . COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA; PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA; e RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA; CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; 3D CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS-ME; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; REAL SERVIÇOS EIRELI; CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; ; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP; CENPEL – CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA; CRP . COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA; V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP; ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; VAP CONSTRUÇÕES LTDA; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; FERREIRA CONSTRUTORA LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; IMPAR SERVIÇOS LTDA; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; e CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: CONSTRUTORA ASTRON LTDA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“a”) não possui EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF, letra (“a”) Declaração sem assinatura; T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“a”) não possui EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR, item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem (5.4) capital social inferior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado; ECOS EDIFICAÇÕES





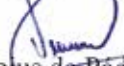
assinatura do Engenheiro responsável, item: 5.1.1.5 alínea (“d”); PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA e SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (9) apresentaram o mesmo Responsável Técnico, no caso o Sr. Rodrigo Viana Batista CREA CE 0600309380, indo de encontro aos princípios que regem uma licitação em especial ao Art. 3º da Lei 8666/93, em especial à moralidade, contrariando as normas do CREA e comprometendo o sigilo das propostas, prejudicando a lisura do processo (Decisão TCU 283/1999) e a primeira empresa ainda descumpriu o item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem (5.4) capital social inferior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado; KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem (4.2) ato constitutivo sem autenticação, item: 5.1.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista letra (“a”) página 1 do CNPJ está incompleta, item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (11) não apresentou a relação das máquinas e equipamentos indispensáveis ao serviço a ser realizado, item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem (5.4) não apresentou a certidão simplificada; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem (5.4) capital social inferior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado; E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“a”) não possui EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR, Subitem (10) declaração de pessoal técnico adequado, Subitem (13) declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico, detentor do atestado, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços; CONSTRUTORA VIPON EIRELI, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“a”) não possui EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR; AC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (11) Não anexou a relação explícita das máquinas e equipamentos indispensáveis para o serviço a ser prestado; N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (9) apresentou o mesmo Responsável Técnico que a empresa J DE FONTE RANGEL EIRELI, no caso o Sr. Pedro Paulo Alves Cavalcante CREA CE 0610394380, indo de encontro aos princípios que regem uma licitação em especial ao Art. 3º da Lei 8666/93, em especial à moralidade, contrariando as normas do CREA e comprometendo o sigilo das propostas, prejudicando a lisura do processo (Decisão TCU 283/1999); FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO-ME, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica letra (“b”) faltou a inscrição do ato constitutivo, item: 5.1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista letra (“b”) certidão Federal vencida e não se declarou ME ou EPP; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (11) Não anexou a relação explícita das máquinas e equipamentos indispensáveis para o serviço a ser prestado; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem (5.4) capital social inferior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica letra (“d”), não anexou a declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA



EIRELI, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica letras (“c” e “d”) declarações assinada por pessoa que não faz parte do quadro administrativo da empresa e não procuração com poderes para tal ato, item: 5.1.1.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF, letra (“a”) declaração assinada por pessoa que não faz parte do quadro administrativo da empresa e não procuração com poderes para tal ato, item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitens (10) e (11) declarações assinada por pessoa que não faz parte do quadro administrativo da empresa e não procuração com poderes para tal ato; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (1) parcela de maior relevância, letra (“a”) não possui EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR, item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem (5.4) capital social inferior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado; LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.5 alínea “d”; RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (11) Não apresentou a relação explícita das máquinas e equipamentos indispensáveis para o serviço a ser prestado; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL Subitem (11) equipamentos incompatíveis com os serviços a serem realizados; e CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, por não cumprirem as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.5 alínea “d”. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação (jornal o povo), Diário Oficial da União e Diário Oficial do município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 08 de fevereiro de 2022.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente


Vinichus de Pádua Ricarte Lucena – Membro


Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:


Marcello Limaverde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica


Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica

